

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022 MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ – “DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO”

PROCESSO: 0002.0143.1851.0600/2021

Contrato de Gestão que, celebram o Governo do Estado do Amapá – GEA, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP, e o INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES DO BRASIL– INSTITUTO OVIDIO MACHADO - IOM, para o gerenciamento, operacionalização e a execução dos Serviços de Saúde na MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ – “DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO”.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 001/2021, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá– SESA/AP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.086.176/0001-02. com sede na cidade de Macapá, sito à Avenida Anhanguera, 265 CEP: 68902-005, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde: Juan Mendes Silva, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 4977599 SSP PA, inscrito no CPF nº 997.241.622-49, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Organização Social de Saúde O INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES DO BRASIL– INSTITUTO OVIDIO MACHADO - IOM , qualificada pelo Decreto nº 4524, publicado pelo DOE nº 7.556 de 03 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF nº 07.260.939/0001-34, com sede da cidade São Luís, no Estado de Maranhão, localizada à rua 01 – Quadra 01, nº 04, Residencial São Domingos II –Bairro: Residencial Esperança – CEP: 65.064-550, neste ato representada por seu Presidente a Srª ADRIANA GAMA MEIRELES, portadora do RG nº 021963672002-5 – SSP-MA e do CPF nº 022.417.983-71, doravante

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 599/2001, o Decreto nº 1.024/2017, Lei Federal 8.080/1990, os princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e a execução dos serviços de saúde na MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ–“DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO”, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução dos serviços de saúde na MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ – “DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO”, de acordo com as especificações, quantitativos, regulamento do gerenciamento, execução de atividades e demais obrigações que constam neste instrumento e nos Anexos Técnicos que os integram, assegurando a assistência universal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observada todas as condições apresentadas no Plano de Trabalho e em conformidade aos Anexos Técnicos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, para todos os fins de direito:

- (a) ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho/Descrição dos Serviços, sob responsabilidade da Contratada Apresentado a COMISSÃO DE SELEÇÃO (CESEL).
- (b) ANEXO TÉCNICO II – Tabelas de Mobiliários e Equipamentos Mínimos por Ambientes.
- (c) ANEXO TÉCNICO III – Termo de Cessão de Uso de Bens, de forma apensada o Inventário da Maternidade, como APENSO A, informado ao Núcleo de Gestão de Contratos, por meio do Processo Nº 3000101.0077.1853.0047/2022;
- (d) ANEXO TÉCNICO IV – Metas de Produção;
- (e) ANEXO TÉCNICO V – Sistemática de Avaliação e Critérios de pagamento do Contrato de Gestão.
- (f) ANEXO TÉCNICO VI – Planilha de Custos/ Despesas Mensais;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas municipal, estadual e federal que reagem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar serviços de saúde que estão especificados no ANEXO TÉCNICO I deste contrato com prestação de Serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 2.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS na Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá — “Dra. Euclélia Américo”;
- 2.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.1.4. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados;
- 2.1.5. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;
- 2.1.6. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos na MATERNIDADE, em conformidade a Portaria GM/MS nº 1.820 de 13 de agosto de 2009;
- 2.1.7. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.1.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.1.9. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982/2000;
- 2.1.10. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 2.1.11. Instalar, na unidade objeto deste Contrato de Gestão, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Comissão Técnica de Avaliação — CTA/SESA/AP relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto no ANEXO TÉCNICO I deste Contrato de Gestão;
- 2.1.12. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local e município de residência dos pacientes referenciados para atendimento, e para os residentes em Macapá à unidade referenciadora;
- 2.1.13. Fornecer relatório de atendimento prestado, ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída e nos casos de atendimento seguido de transferência da Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá - “Dra. Euclélia Américo”, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - (a) Nome completo do paciente;
 - (b) Nº do Cartão Nacional de Saúde - CNS;
 - (c) Nome da unidade de atendimento;
 - (d) Localização da Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá - “Dra. Euclélia Américo”, (endereço, município, estado);
 - (e) Motivo do Atendimento;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

(f) Data de admissão e data da Alta,

(g) Procedimentos realizados.

2.1.14. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item acima, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo e condições devidos;

2.1.15. Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral;

2.1.16. Manter atualizado o arquivo médico, as fichas de atendimento dos usuários em Prontuário Eletrônico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado, ressalvados os prazos previstos pela lei;

2.1.17. Disponibilizar cópia física ou por meio magnético, de toda e qualquer documentação para auditoria da CONTRATANTE, inclusive os seguintes comprovantes:

(a) Pagamentos de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas, que em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;

(b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

(c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

(d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato;

(e) A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII- A, art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

2.1.18. Anexar, juntamente com a Prestação de Contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, na hipótese da contratada ser beneficiária de isenção/imunidade será juntado o documento que justifique o não recolhimento.

2.1.19. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrente de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nesta qualidade, causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos, objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.20. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 2.1.21. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional colaborador ou prestador, em razão da execução deste Contrato de Gestão;
- 2.1.22. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 2.1.23. Restituir, em caso de desqualificação ou extinção da CONTRATADA, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.1.24. Administrar os bens cujo uso for cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Cessão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.1.25. A cessão de uso de bens, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 599/2001 e no Decreto nº 1.024/2017;
- 2.1.26. Fazer inventário dos bens patrimoniais a serem administrados pela contratada sob cessão de uso, quando da celebração do presente Contrato de Gestão e dos que forem adquiridos ao longo da sua execução, a fim de confrontar com o apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP;
- 2.1.27. Comunicar à instância responsável do Estado todas as aquisições de bens que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.1.28. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.1.29. Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que foram destinados, cujo uso lhe fora cedido;
- 2.1.30. Ao contratar profissionais pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para a execução das atividades assistenciais previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.1.31. A CONTRATADA será responsável, pela imperícia, pela falta de higiene financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste Contrato de Gestão;
- 2.1.32. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela CONTRATANTE no ANEXO TÉCNICO I;
- 2.1.33. Na excepcionalidade em que a CONTRATANTE for acionada judicialmente para execução imediata de exames de análise clínica em que a rede regular de atenção obstétrica e neonatal não estejam atendendo, fica a CONTRATADA responsável pela execução destes que pertençam a sua carteira de serviços;
- 2.1.34. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste Contrato de Gestão. A remuneração está baseada em indicadores

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

2.1.35. Conforme a Art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que limita as despesas com pagamento de remuneração de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e colaboradores das Organização Social de Saúde, esta não poderá exceder 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio da Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá - “Dra. Euclélia Américo”.

2.1.36. Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros, e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos obter aprovação da Comissão técnica de Avaliação – CTA/SESA/AP do presente contrato e ser devidamente publicados em DOE;

2.1.37. Realizar processo seletivo para contratação de recursos humanos, observando critérios objetivos e impessoais, com a divulgação na imprensa oficial, de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

2.1.38. Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá — “Dra. Euclélia Américo”, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

2.1.39. Permitir o livre acesso da CTA/SESA/AP em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de acompanhamento, controle e avaliação.

2.1.40. Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá - “Dra. Euclélia Américo” junto ao Ministério da Saúde - MS.

2.1.41. Obter a certificação pela Organização Nacional de Acreditação - ONA para a MATERNIDADE, pelo menos nível I, em até 24 meses da vigência do contrato.

2.1.42. Até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Gestão a CONTRATADA deverá apresentar a CTA/SESA/AP o Plano de Ação para a implantação dos serviços na Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá - “Dra. Euclélia Américo”, que deverá conter, no mínimo, o detalhamento das ações a serem executadas, com seus respectivos meios, prazos e responsáveis.

2.1.43. Após a assinatura do Contrato de Gestão a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar os serviços na MATERNIDADE.

2.1.44. Após a assinatura do Contrato de Gestão a CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para criar uma filial no Estado do Amapá, devendo o Conselho de Administração desta filial obedecer a composição, estrutura e atribuições constantes da Lei nº 599/2001 e do Decreto nº 1024/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.1. Para a execução dos serviços, os quais são objeto do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;

3.1.2. Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no ANEXO TÉCNICO V - Sistemática de Avaliação e Critérios de Pagamento do Contrato de Gestão, que integra este instrumento;

3.1.3. Ceder o uso dos bens, mediante a celebração dos correspondentes no Termo de Cessão de Uso de Bens (ANEXO TÉCNICO III), conforme art. 15 da Lei Estadual nº 599/2001, e sempre que uma nova aquisição for realizada, será emitido o respectivo aditivo ao termo de cessão;

3.1.4. Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentados pela CONTRATADA, referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização do Termo de Cessão desses;

3.1.5. Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como CONTRATADA, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

3.1.6. Exigir a comprovação do cumprimento de encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO DE GESTÃO, salvo isenções legais comprovadas, sendo esta, uma condição de pagamento dos créditos à CONTRATADA.

3.1.7. Solicitar os registros atualizados de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando a qualquer momento e aos agentes de controles externos, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá — “Dra. Euclélia Américo”.

3.1.8. Solicitar todas as licenças e alvarás atualizados necessários à execução dos serviços e objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovável uma única vez pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, garantida a vantajosidade econômica para o Estado do Amapá.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

para a efetiva continuidade da prestação dos serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer momento, mediante revisão das obrigações e responsabilidades das partes, das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da CTA-SESA/AP e autorização da CONTRATANTE.

5.2. As obrigações contratuais, ora estabelecidas, poderão sofrer acréscimos ou supressões, desde que devidamente justificadas, e efetuadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos a dotação orçamentária a seguir especificada:

* Unidade Orçamentária: 300301 - Fundo Estadual de Saúde

* Fonte de Recursos: 107 - Recurso do Estado e 216 - Recurso do SUS

* Natureza da Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela execução do objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus Anexos Técnicos, a importância global estimada em até R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões) por ano, relativos ao custeio.

7.2. Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões), corresponde a investimento, referente ao exercício financeiro de 2021, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

CUSTEIO:

-Fonte de Recursos: 107 - Recurso do Estado e 216 – Recurso do SUS;

-Natureza da Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros de pessoas jurídica;

-Ação: 2711 - Contratualização de serviços de saúde complementares.

7.3. Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o valor de até R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões) correspondente ao exercício financeiro de 2021, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

INVESTIMENTO:

-Fonte de Recursos: 107 - Recurso do Estado e 216 - Recurso do SUS

-Ação: 1056

-Funcional Programática: 449052 - Equipamentos e material permanente

7.4. O valor referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

7.5. Os recursos repassados à CONTRATADA que não forem utilizados imediatamente, deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, à execução do objeto deste Contrato de Gestão.

7.6. Os recursos financeiros, para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados, sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos de INVESTIMENTOS e de CUSTEIO que lhe forem repassados, em conta corrente bancária específica, distintas, exclusiva e vinculada ao Contrato de Gestão, constando como Titular a CONTRATADA, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada a conta bancária de custeio, por instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.

7.9. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados à CTA/SESA/AP.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA INVESTIMENTOS E ADAPTAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA

8.1. Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados, específicos, a título de investimentos e adaptações físicas na estrutura da unidade de saúde, após a análise e aprovação pela CTA/SESA/AP e autorização do Secretário de Estado da Saúde.

8.2. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a CONTRATADA e realizados pela CONTRATANTE visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato de Gestão.

8.3. Entende-se, adaptações físicas, todos os repasses financeiros pactuados com a CONTRATADA e realizados pela CONTRATANTE visando melhorias das

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

características físico-estruturais da unidade de saúde, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. No exercício de 2021 a somatória dos valores referentes a investimentos a serem repassados fica estimado em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões), sendo emitida Nota de Empenho, mediante os seguintes critérios:

(a) A parcela correspondente a investimentos será repassada mediante a solicitação da CONTRATADA, após a análise e aprovação do processo de seleção e da respectiva proposta de compra vencedora, pela CTA/SESA/AP e autorização do Secretário de Estado da Saúde, a qualquer tempo, após assinatura do contrato;

(b) As aquisições obedecerão ao previsto no ANEXO TÉCNICO II:

(c) As prestações de contas dos recursos de investimentos, deverão ser encaminhadas no prazo de até 30 (trinta) dias à CTA/SESA/AP, após a entrada do recurso na conta corrente da CONTRATADA e apresentadas com a lista de aquisições, as notas fiscais, que deverá conter o carimbo atestando o recebimento e o número do contrato, e acompanhadas do Termo de Cessão de Bens.

9.2. As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas a partir da assinatura do contrato, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º dia útil da sua assinatura e as demais no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

9.3. A somatória dos valores de custeio a serem repassados fica estipulado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) mensais, pelos três primeiros anos de execução do contrato de gestão, conforme estimativa de desembolso.

TABELA 1 — Desembolso financeiro para os 36 (trinta e seis) primeiros meses de contrato por exercício:

ANO DE EXERCÍCIO	VALOR EM REAIS (R\$)
1º ano (Fevereiro de 2022 a Fevereiro de 2023)	R\$ 5.000.000,00
1º ano (Fevereiro de 2022 a Fevereiro de 2023)	R\$ 55.000.000,00
2º ano (Fevereiro de 2023 a Fevereiro de 2024)	R\$ 60.000.000,00
3º ano (Fevereiro de 2024 a Fevereiro de 2025)	R\$ 60.000.000,00
TOTAL	R\$ 180.000.000,00

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

9.4. Os ajustes financeiros decorrentes da avaliação das metas pactuadas, serão realizados, em um primeiro momento, após 06 (seis) meses de atendimentos realizados. Na ocasião serão avaliados os indicadores de qualidade e a valoração dos desvios das atividades assistenciais. Em um segundo momento, os indicadores de qualidade serão avaliados em período trimestral e a valoração dos desvios das atividades assistenciais serão avaliados semestralmente, e assim sucessivamente.

Parágrafo Único: Para o primeiro, segundo e terceiro anos de contrato, o valor a ser considerado será o apresentado no ANEXO TÉCNICO VI, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no seu plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relatórios de produção dos atendimentos realizados;
- b) Relatórios contábeis e financeiros;
- c) Relatório de Cumprimento de Metas;
- d) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade;
- e) Relatório de Custos;
- f) Censo de origem dos usuários atendidos e referências;
- g) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes;
- h) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;
- i) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Cessão de Uso;
- j) Outras que se apresentarem pertinentes, considerando os serviços executados na Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá — “Dra. Euclélia Américo”.

10.4. A Prestação de Contas mensal de que trata esta cláusula deverá ser enviado ao Protocolo virtual da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá — SESA/AP, até o dia 15 do mês subsequente.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS PÚBLICOS

11.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à Organização Social mediante Termo de Cessão de Uso, conforme ANEXO II.

11.2. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado.

11.3. Permanecem cedidos à CONTRATADA, a título de cessão de uso, e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na Cessão de Uso, cabendo a CONTRATADA mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

11.4. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatórios à CONTRATANTE especificando os bens objetos dos Termos de Cessão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1. A CONTRATADA deverá encaminhar os editais dos processos de seleção para compras e contratações, antes da sua publicação nos meios oficiais de publicidade, à CTA/SESA/AP para que esta verifique se estão de acordo com o que dispõe este instrumento, os regulamentos editados pela CONTRATADA, bem como se atendem aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os que estão no caput do art. 37 da CF/88. Somente após esta análise é que os editais poderão ser publicados.

12.2. Os editais a que se refere o item 12.1. são os seguintes:

- (a) Aquisição de bens permanentes e materiais semipermanentes;
- (b) Processos Seletivos para Recursos Humanos;
- (c) Contratação de Serviços; e
- (d) Outros que decorram da celebração deste Contrato de Gestão.

12.3. A CONTRATADA enviará os editais para a CTA/SESA/AP e esta os analisará em até 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso de serem encaminhados mais de um edital ao mesmo tempo, hipótese em que este prazo poderá ser prorrogado.

12.4. Para fins deste instrumento, entende-se por meios oficiais de publicidade, a publicação no site da CONTRATADA, no site da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá — SESA/AP, no site do Governo do Estado do Amapá - GEA e no Diário oficial do Estado do Amapá - DOE, a fim de que se viabilize a ampla publicidade e participação dos interessados.

12.5. Para a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, fica a

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATADA responsável pela elaboração e formatação do EXTRATO DO EDITAL, conforme exigida pela Imprensa Oficial do Estado, qual seja: Fonte: Arial, Tamanho:10, espaçamento entre linhas: simples, espaçamento antes: O (zero), espaçamento depois: O (zero), largura do texto de 08 cm, alinhamento: justificado.

12.6. Fica a CONTRATANTE responsável pela publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, o qual indicará o website onde estará disponível o edital na íntegra.

12.7. O prazo entre a publicação do edital de compras, contratação de serviços e obras e a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta, não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

12.8. O prazo entre a publicação do edital de contratação de pessoal e a data limite para realização da inscrição ou entrega de currículo, não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

12.9. Os editais que forem publicados sem a observância do que dispõe esta cláusula serão considerados nulos, e todos os custos que deles decorram serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.10. A CTA/ISESA/AP avaliará os processos de seleção para compras e contratações em todas as etapas, podendo solicitar da CONTRATANTE, em qualquer destas etapas, as documentações que julgar pertinentes a execução de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

13.1. A Comissão Técnica de Avaliação — CTA/SESA/AP, procederá o acompanhamento, controle e a avaliação mensal da execução dos Serviços pela CONTRATADA, e consolidará trimestralmente os indicadores de qualidade e semestralmente dos desvios das atividades assistenciais. **Parágrafo Único:** A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

13.2. A CTA/SESA/AP, deverá elaborar relatório conclusivo ao final de cada exercício sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA e o enviará a CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada ao cumprimento deste Contrato de Gestão, pela CTA/SESA/AP, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, controle e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

I - Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) Todos os regulamentos que serão criados para a unidade;
- c) Todos os contratos que tenha assinado;
- d) Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f) Chamamentos públicos, com critérios técnicos e objetivos;
- g) Resultados dos processos seletivos simplificados;
- h) Pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

14.2. Toda interpeleção acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I- Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, ainda que parcial, ou cumprimento irregular, por parte da CONTRATADA, das cláusulas deste contrato, de maneira que inviabilizem a execução dos objetivos e metas previstas no presente instrumento, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II- Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público; III - Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de descumprimento contratual pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informado do fim da prestação dos serviços contratados;

IV- Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V- Pela superveniência de norma legal ou evento que torne, material ou formalmente, inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item acima, a CONTRATANTE providenciará a revogação do termo de cessão de uso de bens existentes em decorrência do presente instrumento e a desqualificação da entidade como Organização Social.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.3. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- (a) A rescisão ou distrato do termo de cessão de uso de bens, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- (b) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme os ditames legais;
- (c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá - “Dra. Euclélia Américo”, bem como as fichas e prontuários dos usuários.

15.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, desmotivadamente, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da denúncia do contrato de gestão.

15.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas da sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Estado, garantida a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2. A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela CONTRATANTE, e dela será notificada a CONTRATADA.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea “b”.

16.4. Na hipótese da CONTRATADA receber 3 (três) advertências, o presente Contrato de Gestão considerar-se-á rescindindo.

16.5. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco)

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde do Amapá.

16.6. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

16.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Contrato de Gestão será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

19.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

19.3. Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização do Contrato de Gestão.

19.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público do Estado, cujo uso fora a ela cedido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

19.5. No primeiro ano de execução do contrato de gestão, verificado que o valor orçado ou de casos fortuitos que sobrecarreguem a execução dos serviços contratados sejam insuficientes para gerir a Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá - “Dra. Euclélia Américo” a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pela CTA/SESA/AP que emitirá parecer conclusivo e submeterá ao Secretário de Estado da Saúde, que procederá a manifestação final e se aceito, a formalização se dará através de aditivo contratual.

19.6. Havendo a necessidade de construção, reforma ou ampliação, que acarrete qualquer alteração no projeto arquitetônico original e nos complementares da

Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá — “Dra. Euclélia Américo”, a CONTRATADA deverá encaminhar o projeto/proposta para a CTA/SESA/AP, que o submeterá à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá - SEINF. Após a aprovação a CONTRATADA poderá iniciar a obra e as respectivas despesas de investimentos ficarão a cargo da CONTRATANTE.

19.7. Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos pela Comissão Técnica de Avaliação — CTA/SESA/AP.

19.8. Fica vedada à CONTRATADA a cessão total ou parcial do presente contrato de gestão.

19.9. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Gestão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. Eventuais dúvidas serão supridas pelo que consta no instrumento convocatório; EDITAL DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO Nº 001/2021- Processo Público para a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, no âmbito da Secretaria do Estado da Saúde do Amapá para celebrar Contrato de Gestão visando o gerenciamento, a operacionalização e execução dos serviços de saúde na MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ – DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

ADRIANA GAMA MEIRELES
Instituto Ovidio Machado - IOM
Contratada



Cód. verificador: 74455552. Cód. CRC: B499636

Documento assinado eletronicamente por **JUAN MENDES** em 15/02/2022 16:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

